ISONOMIA DO EMPREGADO HIPERSUFICIENTE NO MBITO DA ARBITRAGEM TRABALHISTA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Ana Beatriz Marques Neto
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O código civil de 2015 ampliou as possibilidades de resoluções de conflito sob a perspectiva da autonomia da vontade com o dispositivo de arbitragem, que ganhou espaço no cenário atual sendo admitido inclusive no direito do trabalho. O requisito para que sua adesão seja válida consiste que o trabalhador seja hipersuficiente, característica que considerou no artigo 507-A da lei 13.467/2017 que a "remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social" e iniciativa ou concordância expressa do empregado. Um grande avanço em prol da celeridade processual e paz social na esfera que tem como tema a discussão sobre parcelas de sustento do empregado, contudo limitar o acesso ao método de solução de conflitos baseado apenas na renda do trabalhador fere o princípio constitucional da isonomia, visto que para respeitar a autonomia da vontade o principal fator determinante é o esclarecimento a respeito do compromisso arbitral.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é evidenciar que o critério para acesso a arbitragem ser considerado sobre a renda do empregado, além de inviabilizar a possibilidade do exercício da autonomia da vontade, fere o princípio da isonomia, visto que para a adesão do compromisso arbitral o indivíduo tem como necessário o conhecimento sobre o processo no qual decorre a arbitragem.

Material e Métodos

A dissertação apresentada utilizou-se do método hipotético-dedutivo utilizando materiais bibliográficos previsto na legislação constitucional, trabalhista, civil, leis complementares e livros para compreender os conceitos e requisitos da arbitragem e suas características para aplicação atualmente, de modo a relacionar os princípios constitucionais com os princípios da lei de arbitragem, vislumbrando a busca pela paz social de modo consensual baseado na autonomia da vontade do indivíduo que está intrinsecamente relacionada ao nível intelectual de esclarecimento do

indivíduo e não somente em sua renda.

Resultados e Discussão

Em face da capacidade negocial do trabalhador estar vinculada a diferentes fatores como grau de amadurecimento intelectual, formação acadêmica, experiência de vida, atividade exercida, faixa etária, habilidades emocionais, entre outros. Estabelecer limites conforme sua capacidade econômica consiste em ignorar todos os outros fatores influentes, visto que considera-se apenas os valores decorrentes do contrato no qual se discute, observa-se que neste aspecto mitiga-se o princípio da isonomia ao generalizar todos os trabalhadores e classificá-los apenas conforme sua respectiva renda. Mormente no aspecto da arbitragem que somente é estabelecida com a concordância de ambas as partes para discutir direitos patrimoniais disponíveis ou transacionáveis, os quais se enquadram os direitos trabalhistas, e que afastar o vício de consentimento importa justamente em avaliação da capacidade negocial do trabalhador como um todo.

Conclusão

Destarte que o trabalhador é um ser humano que se molda em decorrência de variados fatores e aspectos resultando em diversas particularidades, ocasionando que critérios generalistas como o da avaliação pela capacidade econômica crie uma situação de exclusão quanto ao acesso de métodos alternativos de solução de conflitos como no caso da arbitragem conforme se discute no presente ensaio.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em 30/09/2024.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 30/09/2024.

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em 30/09/2024.

MALLET, Estêvão - Arbitragem Em Litígios Trabalhistas Individuais - Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Ano 4 (2018), nº 6 Disponível em: < https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_0847_0901.pdf>. Acesso em 30/09/2024.